



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2018

PROCESSO NÚMERO Nº 110/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 077/2018

SRP: Nº 032/2018

ENTIDADE PUBLICA:

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, sita a Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro da cidade de Campestre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Gestão Administrativa 2017/2020), **Nivaldo Donizete Muniz**, brasileiro, casado, agente político.

FORNECEDOR:

Leandro de Souza Franco 27120306804, com sede à Rua Taquari, 1295, Bairro Mooca, CEP: 03166-001, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 29.500.349/0001-74, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **Leandro de Souza Franco**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 271.203.068-04, portador do RG 28.157.748-1 - SSP/SP, "in fine" assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório 110/2018, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram a presente Ata de Registro de Preços, para aquisição de toners, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata decorre de processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 077/2018, julgado em 11/12/2018 e homologado em 14/12/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- A Presente Ata tem como objeto o registro de preços de toners, os quais serão destinados para suprir as impressoras e fotocopiadoras pertencentes à Prefeitura Municipal de Campestre e ou sob responsabilidade do município, sendo que, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** – Termo de Referência do Pregão nº 077/2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de **R\$ 54.778,50 (cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, com os seguintes valores:

Item	Código Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	902915 Toner ML 2010 Compatível	Unidade	50,0000	43,5000	2.175,0000
Marca:	MTSI				
00006	919795 Toner modelo CF 217A M130fw Compatível	Unidade	30,0000	95,0000	2.850,0000
Marca:	MTSI				



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

00011	918131 Toner modelo CF 350A (Preto) p/ impressora HP color 176fw (compatível)	Unidade	50,0000	32,5000	1.625,0000
Marca:	MTSI				
00012	918733 Toner modelo CF 351A (Ciano) p/ impressora HP color 176fw (compatível)	Unidade	45,0000	32,5000	1.462,5000
Marca:	MTSI				
00013	918734 Toner modelo CF 352A (Amarelo) p/ impressora HP color 176fw (compatível)	Unidade	45,0000	32,5000	1.462,5000
Marca:	MTSI				
00014	918735 Toner modelo CF 353A (Magenta) p/ impressora HP color 176fw (compatível)	Unidade	45,0000	32,5000	1.462,5000
Marca:	MTSI				
00016	902924 Toner 1130D - preto - 260 grs	Unidade	150,0000	88,0000	13.200,0000
Marca:	RICOH				
00017	912874 Toner MLT - D101S (compatível)	Unidade	120,0000	40,0000	4.800,0000
Marca:	MTSI				
00020	912873 Toner compatível TN 450	Unidade	120,0000	24,5000	2.940,0000
Marca:	MTSI				
00027	910281 Tonner TN 620 / 650 Compatível	Unidade	40,0000	37,0000	1.480,0000
Marca:	MTSI				
00028	912876 Toner SCX 4600 Compatível	Unidade	40,0000	49,9000	1.996,0000
Marca:	MTSI				
00031	919802 Toner modelo ricoh AF1515/MP161-171-201 Original	Unidade	50,0000	22,5000	1.125,0000
Marca:	MTSI				
00034	919803 Toner modelo HP 226X Compatível	Unidade	200,0000	91,0000	18.200,0000
Marca:	MTSI				

Total do Fornecedor: 54.778,5000

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO LICITADO:

- 5.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora da Ata.
- 5.2. A empresa receberá através de e-mail ou pessoalmente a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.
- 5.3. A não entrega dos objetos licitados, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 6.1. O preço registrado é o que consta na Clausula Quarta – PREÇO.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega dos objetos licitados, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- 6.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- 7.1.** O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc.
- 7.2.** O objeto licitado será recebido no local indicado no item 7.1 desta ata, através de pessoa responsável.
- 7.3.** Na hipótese de rejeição, por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o objeto licitado devolvido no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- 7.4.** O Objeto licitado deverá ter entrega em no máximo 10 (dez) dias, contados após recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações, onde será estipulado local de entrega designado pela administração, nos horários de 08h às 11h e 12h30 às 16h.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS:

- 8.1.** No preço do objeto licitado, R\$ 54.778,50 (cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 9.1.1.** Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, após a data do recebimento da autorização de fornecimento.
- 9.1.2.** Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 9.1.3.** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 9.1.4.** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 9.1.5.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

9.2 -São obrigações do Contratante:

- 9.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 9.2.2.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 9.2.3.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 9.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 9.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:
- a.** Advertência
- b.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Campestre - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 10.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Campestre/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 10.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 10.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1.** A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

- 12.1.** As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da dotação abaixo descrita, podendo ser substituída por dotação que vier a substituí-la:

Proj/atividade: 2003 – Manutenção Atividade Gabinete Prefeito

Dotação: 04.122.0002.3390.3000.2003

Proj/atividade: 2113 – Manutenção Atividade Secretaria de Governo

Dotação: 04.122.0002.3390.3000.2113

Proj/atividade: 2006 – Manutenção Atividade Convênio Polícia Civil

Dotação: 06.181.0002.3390.3000.2006

Proj/atividade: 2007 – Manutenção Atividade Convênio Polícia Militar

Dotação: 06.181.0002.3390.3000.2007

Proj/atividade: 2049 – Manutenção da Procuradoria Municipal

Dotação: 03.092.0002.33903000-2049

Proj/atividade: 2123 – Manutenção do Controle Interno

Dotação: 04.124.0002.33903000-2123

Proj/atividade: 2018 – Manutenção da Secretaria de Fazenda

Dotação: 04.123.0002.33903000-2018



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

Proj/atividade: 2021 – Manutenção Setor de Cadastro e Arrecadação
Dotação: 04.129.0002.33903000-2021

Proj/atividade: 2020 - Manutenção Atividade Setor de Contabilidade
Dotação: 04.121.0002.33903000-2020

Proj/atividade: 2114 - Manutenção Atividade Secretaria de Administração e Planejamento
Dotação: 04.121.0002.33903000-2114

Proj/atividade: 2017 - Manutenção Atividade Setor Recursos Humanos
Dotação: 04.122.0002.33903000-2017

Proj/atividade: 2022 - Manutenção Departamento de Licitação
Dotação: 04.122.0002.33903000-2022

Proj/atividade: 2050 - Manutenção Departamento de Compras
Dotação: 04.122.0002.33903000-2050

Proj/atividade: 2051 - Manutenção Departamento de Patrimônio
Dotação: 04.122.0002.33903000-2051

Proj/atividade: 2125 - Manutenção Departamento de Gestão
Dotação: 04.122.0002.33903000-2125

Proj/atividade: 2104 – Manutenção Atividade CVT
Dotação: 12.126.0126.33903000-2104

Proj/atividade: 2023 – Manutenção Área Administrativa Educação
Dotação: 12.361.0009.33903000-2023

Proj/atividade: 2032 – Manutenção Atividade Ensino Médio
Dotação: 12.362.0015.33903000-2032

Proj/atividade: 2100 – Manutenção Atividade Escola Semear
Dotação: 12.363.0015.33903000-2100

Proj/atividade: 2039 – Man. Biblioteca Municipal
Dotação: 13.392.0021.33903000-2039

Proj/atividade: 2046 – Manutenção Atividade Educação Básica
Dotação: 12.361.0025.33903000-2046

Proj/atividade: 2025 – Manutenção Atividade Educação Básica – Pré Es
Dotação: 12.365.0011.33903000-2025

Proj/atividade: 2115 – Manut. Fundo Municipal de Esporte



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

Dotação: 27.122.0002.33903000-2115

Proj/atividade: 2034 – Manutenção Parques Recreativos e Desportivos

Dotação: 27.813.0017.33903000-2034

Proj/atividade: 2126 – Manutenção Departamento Lazer e Turismo

Dotação: 04.122.0002.33903000-2126

Proj/atividade: 2015 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.122.0002.33903000-2015

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB

Dotação: 10.301.0029.33903000-2056

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Atividade Pronto Atendimento

Dotação: 10.302.0030.33903000-2030

Proj/atividade: 2059 – Manutenção Bloco de Assist. Farmacêutica - BLAFB

Dotação: 10.303.0031.3390.3000-2059

Proj/atividade: 2031 – Manutenção Bloco de Vigilância em Saúde

Dotação: 10.305.0032.3390.3000.2031

Proj/atividade: 2062 – Man. Fundo Mun. Assistência Social

Dotação: 08.244.0035.339030000-2062

Proj/atividade: 2065 – Manutenção Atividades Assistência Social

Dotação: 08.244.0035.33903000-2065

Proj/atividade: 2105 – Manutenção Atividade Recurso IGD

Dotação: 08.244.0035.33903000.2105

Proj/atividade: 2106 - Manutenção das Atividades do CRAS

Dotação: 08.244.0035.33903000-2106

Proj/atividade: 2109 – Manutenção Atividades do CREAS

Dotação: 08.244.0035.33903000-2109

Proj/atividade: 2117 – Manutenção Atividade do Conselho Tutelar

Dotação: 08.243.0037.33903000.2117

Proj/atividade: 2067 - Manutenção Atividade Administração e Planejamento

Dotação: 04.123.0044.33903000-2067

Proj/atividade: 2112 – Manutenção Atividade Secretaria de Transportes

Dotação: 26.122.0002.33903000-2112



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

Proj/atividade: 2074 – Man. Ativ. Planejamento Urbano
Dotação: 15.452.0043.33903000-2074

Proj/atividade: 2076 – Manutenção Atividade Limpeza Pública
Dotação: 15.452.0045.3390.3000.2076

Proj/atividade: 2077 – Manutenção Serviços Funerários
Dotação: 15.452.0046.33903900.2077

Proj/atividade: 2128 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DESENVOLVIMENTO EC
Dotação: 04.122.0002.33903000-2128

Proj/atividade: 2084 – Man. Proteção Meio Ambiente
Dotação: 18.541.0054.33903000-2084

Proj/atividade: 2070 – manutenção Atividade Agrícola
Dotação: 20.606.0040.33903000-2070

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

13.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A Ata vincula-se às suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, às regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Campestre, aos 17 de dezembro do ano de 2018.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal
Contratante

Leandro de Souza Franco 27120306804
Contratada
Repres. Legal: Leandro de Souza Franco

Bruno Cristiano da Silva Alves
Diretor de Compras
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) _____
Suzana Damiane da Silva Vilhena
CPF: 088.268.266-09

2) _____
Cícero José Figueiredo da Silva
CPF: 016.712.486-27

Visto:
Aloizio Martins Jales Junior
Procurador
OAB – 157306